



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017426/2022-54

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0017426/2022-54	NAR Patrocínio
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Master Rochas Ltda.		CPF/CNPJ: 01.256.027/0001-02
Endereço: Avenida Dona Clara, nº 362 - Sala 05		Bairro: Centro
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Marcelo José Pereira e Outros		CPF/CNPJ: 057.575.976-31
Endereço: Avenida Dona Clara, nº 362 - Sala 05		Bairro: Centro
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Cocais, lugar Curiango	Área Total (ha): 39,0395	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.628 e 8.499	Município/UF: Cascalho Rico/MG															
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3115003-C02D.F6CC.1DC2.4D31.BD98.C651.BC88.BF52																
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA																
<table border="1"> <tr> <td>Tipo de Intervenção</td> <td>Quantidade</td> <td>Un</td> </tr> <tr> <td>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</td> <td>0,3000</td> <td>ha</td> </tr> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3000	ha									
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un														
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3000	ha														
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA																
<table border="1"> <tr> <td>Uso a ser dado à área</td> <td>Especificação</td> <td>Área (ha)</td> </tr> <tr> <td>Mineração</td> <td></td> <td>0,3000</td> </tr> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Mineração		0,3000									
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)														
Mineração		0,3000														
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL																
<table border="1"> <tr> <td>Bioma/Transição entre Biomas</td> <td>Área (ha)</td> <td>Fisionomia/Transição</td> <td>Estágio Sucessional, quando couber</td> <td>Área (ha)</td> </tr> <tr> <td>Cerrado</td> <td>0,3000</td> <td></td> <td></td> <td>0,3000</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>0,3000</td> <td></td> <td>Total:</td> <td>0,3000</td> </tr> </table>		Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	Cerrado	0,3000			0,3000	Total:	0,3000		Total:	0,3000
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)												
Cerrado	0,3000			0,3000												
Total:	0,3000		Total:	0,3000												
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO																
<table border="1"> <tr> <td>Produto/Subproduto</td> <td>Especificação</td> <td>Quantidade</td> <td>Unidade</td> </tr> <tr> <td>Lenha de floresta nativa</td> <td></td> <td>9,00</td> <td>m³</td> </tr> </table>		Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	Lenha de floresta nativa		9,00	m ³							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade													
Lenha de floresta nativa		9,00	m ³													
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA																
Marcos de Siqueira Nacif Júnior – MASP 1250.587-1 Data da Vistoria: 18/11/2022																
9. VALIDADE																
Data de Emissão: 21/07/2023 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.															

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	253.571	7.988.858

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar cópia de protocolo de formalização de compensação florestal junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme artigo 75 da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.	90 (noventa) dias após o recebimento da Autorização Ambiental
2	Apresentar o registro de “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	30 (trinta) dias após a emissão da AIA.
3	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	Durante vigência da AIA.

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Andressa da Silva Nunes

Supervisora Regional em exercício - MASP: 1.393.943-4

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Andressa da Silva Nunes, Servidora**, em 21/07/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70152879** e o código CRC **7036D72F**.
